



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	164895/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
NÚMERO DA O.S.	4037/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS, cargo de TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, classe/nível " D-12 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 138091/2019) ao analisar os documentos e informações relativos à aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Lopes Vasconcelos (doc. externo nº 112177/2019), concluiu pelo seguinte apontamento:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; e documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc. - Tópico - 1.3. Contribuição.

Foram realizadas várias citações ao responsável o qual solicitou dilação de prazo, por fim apresentou manifestação de defesa no doc. externo nº 28117/2022, protocolado em 23/03/2022.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

O Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, por meio do ofício nº 910/2022, encaminhou os documentos juntados ao doc. externo nº 28117/2022, com a finalidade de regularizar o tempo trabalhado do servidor, Luiz Carlos Lopes Vasconcelos, relativo ao período de 19/05/1980 a 04/10/1988.

ANÁLISE DA DEFESA:

No Relatório Técnico Preliminar foi solicitado ao gestor do MTPREV que encaminhasse a legislação, da época, que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS e os documentos comprobatórios do vínculo do servidor Luiz Carlos Lopes Vasconcelos.



Da análise da Lei nº 4.491/1982, que trata da consolidação da legislação básica do IPEMAT, verificou-se o disposto no art. 5º que diz: “São obrigatoriamente segurados todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos, ou contratados, excluídos os empregados das Sociedades de Economia Mista.

De acordo com o dispositivo citado (art. 5º), os servidores contratados tiveram a oportunidade de serem segurados obrigatórios do IPEMAT. Neste caso, o Sr. Luiz Carlos Lopes Vasconcelos por exercer suas funções como funcionário contratado no regime CLT, no período de 19/05/1980 a 04/10/1988 (Cópia do Protocolo SAD – Sistema QWS– fls. 11), teve seu vínculo trabalhista assegurado pelo IPEMAT.

Os documentos que comprovam o vínculo empregatício do período de 19/05/1980 a 04/10/1988, do referido servidor, são:

- Lei nº 4.491/1982 (D.O. de 09/09/1982) – fls. 10;
- Certidão de vida funcional – fls. 4 a 9;
- Cópia do Protocolo SAD – Sistema QWS de recursos Humanos – fls. 11; e
- Vida Funcional/informação retirada da ficha funcional do Sistema GDPREV (fls. 12 e 13).

Conforme documentações encaminhadas verificou-se que o gestor atendeu ao pedido das informações, portanto, SANANDO A IRREGULARIDADE

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 1.611/2019** - fl. 5 do doc externo nº 112177/2019;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$10.770,13.

É o relatório.

Em Cuiabá-MT, 7 de Julho de 2022.

ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA